

# POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES *EM E PARA* DIREITOS HUMANOS

**Maria Vieira Silva – UFU<sup>1</sup>**

mvs@ufu.br

**Simone de Mello Shimamoto – UFU<sup>2</sup>**

shimamoto@netsite.com.br

**Deive Bernardes da Silva – UFU<sup>3</sup>**

deivebs@yahoo.com.br

**Resumo:** Apontamentos sobre as políticas públicas para formação dos educadores *em e para* os Direitos Humanos no ensino superior, mediante as políticas neoliberais, mundialização do capital e a reestruturação produtiva.

**Palavras-chave:** direitos humanos; formação de professores; políticas educacionais

## 1. INTRODUÇÃO

A ONU (Organização das Nações Unidas), por meio de seus mecanismos de convenções multilaterais, tem recomendado o ensino *em e para* Direitos Humanos, com amplitude mundial e em todos os níveis de ensino, de forma a disseminar o conhecimento e eliminar a possibilidade de seu descumprimento. Nesse intuito, elaborou um Programa Mundial de Direitos Humanos baseado em vários documentos internacionais já existentes. Uma das principais metas desse Programa é a educação em Direitos Humanos que recebe a seguinte definição das Nações Unidas

a educação em direitos humanos pode ser definida como esforços de treinamento, disseminação e informação com vistas à criação de uma cultura universal de direitos humanos por meio da transferência de conhecimentos e habilidades, assim como da formação de atitudes dirigidas: (a) ao fortalecimento do respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do ser humano; (b) ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do senso de dignidade; (c) à promoção do entendimento, da tolerância, da igualdade de gênero e amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e lingüísticos; (d) à possibilidade de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre; (e) ao fomento às atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz (ver A/51/506/Supl. 1, anexo, parágrafo 2). (NAÇÕES UNIDAS, Assembléia Geral, GERAL A/52/469/Supl. 1, 20 de outubro de 1997, ORIGINAL: INGLÊS Quinquagésima Segunda Sessão).

---

<sup>1</sup> Professora doutora do PPGED da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

<sup>2</sup> Mestranda do PPGED - Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia - bolsista da FAPEMIG.

<sup>3</sup> Mestrando do PPGED - Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia - bolsista da CAPES.

Com base nessa determinação, o presente estudo visa problematizar o contexto da formação dos docentes *em e para* os Direitos Humanos elucidando a (in)coerência existente entre D.H. e o respeito aos direitos efetivos dos docentes do ensino superior. Partimos da hipótese de que esta determinação da ONU apresenta um paradoxo que poderá inviabilizar a difusão da educação *em e para* Direitos Humanos, em virtude da atual precarização das condições de trabalho do educador.

## **2. DIREITOS HUMANOS DOS DOCENTES**

As relações sociais dispõem de vários mecanismos legais e não formais, para uma vida mais harmônica. Porém, a sociedade em geral opta, inconsciente e ou conscientemente, por não conhecer esses mecanismos e suas formas de aplicação. Nessa direção, as políticas sociais e educacionais tendem a desenvolver instrumentos de controle social e legitimação da ação do Estado e das classes dominantes (AFONSO, 2001). Em que pese a importância do tema, as políticas públicas de Educação em e para Direitos Humanos, se não forem efetivadas em sua plenitude, da forma em que se encontram previstas – há muito tempo – nos documentos nacionais (Constituição Federal) e internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos), por si só, já se configuram como mecanismos de controle e submissão dos cidadãos.

Assim, verificamos, por meio das entrevistas, que muitas vezes os professores têm conhecimento dos seus direitos e deveres e consciência da relevância do acultramento em Direitos Humanos. Participam com sugestões nas políticas públicas que assegurem os mesmos, etc. Porém, como os demais brasileiros, se ressentem de vê-los materializarem-se com ações afirmativas. Vejamos no depoimento de dois de nossos entrevistados quando perguntados: *Professor: você diria, como trabalhador docente, que seus D.H. são respeitados e cumpridos pela universidade? Por quê?*

Eu diria que nem sempre. Na minha concepção, o aspecto cultural já é um motivo de descumprimento dos direitos humanos de modo geral, pois em nossa cultura as pessoas não se sentem “no direito” de exigir o cumprimento mínimo da legislação existente e isto se faz presente também dentro da Universidade. Além disso, no interior da Universidade a concretização e exigência do trabalho acadêmico, na atualidade, não leva em consideração as

condições mínimas de vida social e somos desrespeitados quando temos que manter uma conduta “produtivista” marcada por critérios meramente quantitativos. Outro aspecto que considero um grande desrespeito aos direitos humanos e fortemente presente na Universidade refere-se à saúde. Assim como toda a população brasileira, não temos acesso a um sistema de saúde que ajude na manutenção da saúde dos trabalhadores, temos que pagar por convênios médicos que nem sempre cumprem ou assumem as carências da comunidade em geral. (ENTREVISTADO 01)

Outra resposta sobre a mesma pergunta:

O processo de intensificação do trabalho nega as dimensões de DH propostas acima. O que se verifica é a precarização das condições de trabalho, negação da convivência humana. Isso leva ao crescimento de mortes na profissão, bem como a elevação do número de afastamentos do trabalho por doenças depressivas. (ENTREVISTADO 02)

Não obstante, destacamos a relevância que os Direitos Humanos têm assumido na contemporaneidade nos níveis local, regional, nacional e internacional e, portanto, a necessidade de se começar esta problematização pelos Direitos Humanos ao trabalho e às condições dignas de trabalho, dê um dos agentes sociais mais relevantes que é o educador. Outrossim, pelo grau de responsabilidade atribuído a classe que tem o papel de aculturar outros educadores e cidadãos no conhecimento e prática dos valores e ações para e em Direitos Humanos.

Aída Monteiro, coordenadora do CNEDH (Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos), em sua entrevista a Valente, argumenta que:

(...) as políticas de formação de professores para a educação em Direitos Humanos estão ainda em estágio inicial, realizadas através de ações pontuais. (...) Temos de avançar em conteúdo da temática dos Direitos Humanos permeando o currículo escolar e trabalhar com valores e comportamentos e ações que venham a contribuir para a democratização da sociedade e valorização da pessoa humana. (VALENTE, 2007)

Sérgio Adorno, professor da USP e coordenador da Associação Nacional de Pesquisa em Direitos Humanos, assim se manifesta:

(...) Na área da pesquisa é fundamental a expansão de linhas de pesquisa e programas, a construção de abordagens multidisciplinares e produzir conhecimento que seja reconhecido na academia, mas sem perder a possibilidade de ser apropriado pelos militantes da área. Este conhecimento elaborado na universidade (...) pode ser muito importante para qualificar os

diagnósticos e subsidiar as ações de promoção e combate às violações de Direitos Humanos. (VALENTE, 2007).

Diante do exposto, evidenciamos a importância que esta temática vem assumindo nos dias atuais, em todos os níveis da educação, o que direciona o docente do nível superior a um especial cuidado, já que tem papel essencial na formação de boa parte do conhecimento dos cidadãos, principalmente, educadores, que formarão outros educadores e, conseqüentemente, futuros cidadãos, em âmbito nacional e internacional.

### **3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMAÇÃO EM E PARA DIREITOS HUMANOS**

Todos estes aspectos apresentados permitiram-nos vislumbrar a importância do tema que discute as políticas de formação de professores, sobretudo em Direitos Humanos, mesmo porque se vive hoje o ápice da violência em diversos setores sociais e a latente impressão da falência das instituições.

Na atualidade, constatamos a face nefasta da adoção de políticas públicas equivocadas e de fundo neoliberal, que favorecem o interesse voraz do capital, trazendo, por reflexo, o aumento da pobreza econômica e cultural humana. Em seu apetite insaciável, as mega estruturas transnacionais que se constituíram a partir das fusões e aquisições, nas últimas décadas fortalecem os processos de acumulação do capital e os elevam a níveis inimagináveis há vinte anos (atrás) (CHESNAIS, 1996).

A globalização da economia, não respeitando fronteiras, usa a força das armas e da tecnologia, altera as culturas locais e impõe ritmos de produção nunca antes vistos. Organismos internacionais como a ONU não tem suas recomendações levadas a sério. Por causa disso, o que é pior, desacredita-se desses mesmos canais como legítimos representantes das Nações afiliadas. Perry Anderson faz a seguinte observação a esse respeito

Da primeira Guerra do Golfo em diante, a ONU funcionou como um instrumento dócil de suas sucessivas agressões, mantendo durante uma década o bloqueio criminoso ao Iraque, que causou entre 300 e 500 mil mortos, a maioria crianças, legitimando o ataque da OTAN contra a Iugoslávia, onde propiciou e continua propiciando serviços pós-vendas aos agressores em Kosovo, e agora colaborando com os ocupantes do Iraque para construir um governo de marionetes estadunidenses em Bagdá e coletando fundos de outros países para financiar os custos da conquista do país. (ANDERSON, 2003, s.p.)

Muito pelo contrário, as Nações Unidas aparecem como legitimadores de políticas, intencionalmente, voltadas para a representação de interesses das classes detentoras do capital. Ou seja, quando perguntados sobre *as condições do trabalho docente na UFU, acredita que a recomendação da ONU para a implantação do ensino em e para D.H. encontra condições próprias à sua efetivação?* responderam da seguinte forma:

Uma sociedade livre não se constrói por decreto, mas sim pela capacidade de mobilização para esse fim. Não acredito na ONU como articuladora desse processo, até porque representa os interesses mais conservadores existentes na sociedade. Visto que a mesma é controlada pelos Estados Unidos... (ENTREVISTADO 02)

É ainda Perry Anderson quem parece ratificar os dizeres do educador entrevistado:

Há ocasiões, ainda que cada vez mais raras, quando a ONU não aprova explicitamente os projetos e decisões dos Estados Unidos nos quais Washington toma a iniciativa unilateralmente, e então a ONU o autoriza *a posteriori*, como um fato consumado. O que jamais acontece agora é que a ONU rejeite ou condene uma ação estadunidense. (ANDERSON, 2003, s.p.)

Como natural consequência desta reestruturação do mundo do trabalho, temos a precarização das condições de trabalho e o terror entre povos e nações. Reflexamente, crimes nacionais e regionais cujos exemplos mais expressivos são os tráficos de drogas e de armas, amplificam a violência doméstica (violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos), além de afetarem outros grupos sociais, inclusive dentro das universidades e escolas (ameaça a professores) ou nas altas esferas do poder constituído (corrupção).

Todos esses problemas poderão ser minimizados a partir da conscientização por meio de valores éticos e morais do cidadão, promovida por um sistema educacional alicerçado, **primeiramente**, em políticas públicas que proporcionem o efetivo respeito aos Direitos Humanos ao trabalho e as condições dignas de exercê-lo. Entrementes, a adoção de políticas públicas concebidas sob a égide do respeito à diversidade da condição humana local, regional, nacional e internacional, articuladas a uma educação multicultural em Direitos Humanos poderá educar o cidadão de hoje e o de amanhã, desde que o principal agente aculturador dessas práticas as presencie em suas próprias vidas, efetivamente.

Por acreditar na importância desse elo aculturador que é o educador, participe de todo o contexto social, político e econômico, sofrendo, portanto, seus efeitos na prática, é que a formação de professores *em e para* Direitos Humanos entra na pauta dos organismos multilaterais (ONU – Organização das Nações).

Essa medida é responsável por revitalizar o tema base dos Direitos Humanos, que igualmente nasceu junto com o liberalismo burguês do século XVII.

Na época em que o governo brasileiro aderiu ao ideário neoliberal, isto é, na década de 1990 até os dias atuais, emergem as exigências dos organismos internacionais como a UNESCO, capitaneada pela ONU, para que países signatários – como é o caso do Brasil - implementem Planos Nacionais de aculturação *em e para* Direitos Humanos em todos os níveis e modalidades de ensino.

Em consequência disso, foi criado o PNEDH (Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos) no Brasil, que traz entre suas diretrizes o destaque para a importância da formação de professores na perspectiva dos D.H., especialmente, no nível superior.

A nobilitude do tema encontra alguns reparos, apesar de no Brasil o governo já dispor da SEDH (Secretaria Especial de Direitos Humanos) e do MEC (Ministério da Educação), estipulando o trabalho deste conteúdo, transversalmente, permitido pela LDB 9394/96. Porém, não é dispensado um tratamento adequado aos cultores do novo saber social que são os educadores.

As políticas públicas de formação de professores ainda sofrem percalços visíveis sem muita novidade, ou seja, baixos salários e falta de estrutura pedagógica continuam sendo os velhos refrões da música na educação brasileira. De acordo com Candéau, entrevista a Valente,

Pode ter muita tecnologia, muitos recursos, mas não há educação de qualidade e voltada para os direitos humanos se não tiver profissional bem formado e com condições de trabalho adequadas, que passam não só pela questão salarial, mas pelas condições de recursos pedagógicos que o permitam desenvolver trabalhos com os alunos. (VALENTE, 2007).

Antônio Carlos Ribeiro, da comissão Brasileira de Justiça e Paz de São Paulo, argumenta que o responsável por esta situação é o poder público, que não “sinaliza com mudanças estruturais”, como aumento de salário e instituição de planos de carreira. (VALENTE, 2007). Em depoimento que respalda os apontamentos anteriores, indo um pouco além, os educadores entrevistados argumentam, quando perguntados: *Pensando nas políticas*

*públicas (mais recentes) aplicadas ao ensino superior no país, você percebe que a Universidade perde, mantém ou ganha espaço na vivência dos D.H.?*

Acho que perde a cada dia, pois hoje não se espera a produção acadêmica de um ser humano, mas sim que nos transformemos em máquinas produtoras de artigos, livros, pesquisas, orientações, etc, etc, etc. Importa ao modelo estabelecido quantificar toda essa produção e não melhorar as condições de vida da população de modo geral. Pesquisamos por pesquisar e nem sabemos o que outros pesquisam. Isto tem gerado muitos “robôs” acadêmicos que não fazem idéia do que será feito com tanta produção. (ENTREVISTADO 01)

Outro:

Ora, vejam só. O que se desenvolve são processos voltados à precarização das condições de manifesto e expressão da ciência no país. O Reuni, da forma como foi feita, acompanhada da redução de recursos apresentada é o grande exemplo dessa afirmação. (ENTREVISTADO 02)

No ensino superior a situação é mais crítica, pois a adoção da distorcida autonomia universitária e a flexibilização na formação, por exemplo, camuflam ainda os números da educação de qualidade. É notória a correria dos docentes na montagem de projetos para se atender editais, produzir “conhecimento” para ascensão profissional ou manutenção da condição de professor dos programas de pós-graduação, preparar aulas de qualidade, etc. Tudo humanamente num ritmo alucinante e que ultrapassa a carga horária de 40 horas semanais.

#### **4. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL**

Recentemente, o presidente brasileiro, Luiz Inácio Lula da Silva, concretizou o apelo da ONU, por meio da publicação do PNEDH (Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos). Este Plano encontra pálida ressonância junto aos profissionais do ensino superior, uma vez que a classe docente, a qual compete criar e disseminar grande parte da cultura da educação *em e para* Direitos Humanos é constantemente desrespeitada pelo próprio Estado, notadamente, no que se refere ao direito ao trabalho em condições e remunerações condignas. De acordo com o artigo XXIII da Declaração dos Direitos Humanos promulgada pela ONU, em 1948:

1. Todo ser humano tem **direito ao trabalho**, à livre escolha do emprego, **a condições justas e favoráveis de trabalho** e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem **direito a uma remuneração justa e satisfatória**, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses. (Grifos nossos)

Conjuga-se a esse Diploma internacional o estatuído na Constituição Federal Brasileira de 1988, considerada, Constituição cidadã, em seu artigo 1º:

**A República Federativa do Brasil**, formada pela união indissolúvel dos Estados e municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos:**  
I, II e III – *in omissis*  
IV – **os valores sociais do trabalho** e da livre iniciativa.

Numa simples análise que se faça dos documentos, anteriormente, mencionados, articulados com as políticas públicas de caráter neoliberal aplicadas ao ensino superior do país, percebemos que as universidades brasileiras perdem espaço na vivência dos Direitos Humanos, ao trabalho digno, com cada vez menor participação nas verbas a elas destinadas. Aliado a isso, uma recente política de flexibilização e autonomia do ensino superior tem resultado em falta de estrutura física e mesmo humana para atender à demanda universitária. Por fim, é importante mencionar as greves do funcionalismo universitário (professores e técnicos universitários) por melhores salários e estrutura pedagógica de ensino.

Com toda a realidade de descumprimento e desrespeito dos Direitos Humanos básicos, como o trabalho, os profissionais do ensino acabam por perder a identidade e reproduzem ou contestam o conhecimento produzido em suas reais intenções. Além disso, também não se percebem em condições de ensinar o que parece inefetivável. Questionados sobre o assunto, respondem: *Enquanto aculturador de cidadãos no conhecimento, valores e ações voltados para os D.H., você se percebe em condições de dar cumprimento a este encargo?*

Em função de tudo que já disse anteriormente, fica muito difícil dizer que me encontro em condições. No entanto, sempre acreditei na ação dos sujeitos sociais e no movimento da contradição, são esses elementos que permitem vislumbrar algumas possibilidades. É na contradição que conseguimos gerar transformações e por isso penso que apesar de tudo, tentamos no dia a dia



fazer algo para amenizar a realidade posta por esse modelo de educação apresentado socialmente. (ENTREVISTADO 01)

No mesmo diapasão o relato de outro educador: “Como educador, luto por outra concepção de DH voltada à emancipação humana, não possível na sociedade capitalista.” (ENTREVISTADO 02).

Diante do exposto constatamos a necessidade de problematizar esta temática em âmbito acadêmico. Considerando as recomendações da ONU e a adoção do PNEDH pelo governo brasileiro, cabe verificar se o desrespeito aos direitos humanos dos professores de ciências humanas da UFU, em termos de remuneração e trabalho, influenciam a educação – entendida como conhecimento, valores, crenças, atitudes e ações – *em e para* Direitos Humanos no âmbito da Universidade.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Parece-nos ter ficado claro no decorrer deste ensaio que a cultura de efetiva vivência dos Direitos Humanos ainda é uma irrealdade. Tanto os pensadores liberais do século XVII – que promulgaram a Declaração dos Direitos do Homem, após Revolução Francesa de 1789, “avó” da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 – quanto os pensadores liberais, socialistas, etc do século XIX, são unânimes em reconhecer seu descumprimento.

O Direito Humano ao trabalho, como alicerce primordial de formação de qualquer profissional, particularmente, do agente social encarregado de disseminar grande parte da cultura dos Direitos Humanos, talvez seja o primeiro passo a ser dado nesse propósito inicial.

Contudo, os Direitos Humanos são inerentes a toda a criatura humana e se há hoje um respaldo do poder econômico transnacional, legitimado pelos organismos multilaterais governamentais e não-governamentais, talvez seja o momento dos educadores de nível superior, particularmente, das áreas das ciências humanas (direito, pedagogia, geografia, história, filosofia, sociologia, etc), se apropriarem de mais este conhecimento e construindo-o a partir de si mesmos noutros educadores ajudarem a formar cidadãos que poderão mais tarde respeitar, dignificar e honorificar a educação.

Para isso, sem sombra de dúvidas, as políticas públicas de formação de professores em e para Direitos Humanos, não podem deixar de contemplar reais alternativas de efetivação, das melhorias de remuneração e condições de trabalho dos educadores. Fora disso, qualquer

política educacional que se apresente com nobilidade de tema e respeito da sociedade, acaba por se apresentar como mais um subterfúgio ideológico do sistema capitalista de produção, na busca de hegemonizar e manter o seu domínio político-econômico-social-cultural.

## 6. REFERÊNCIAS

AFONSO, A. J. *Reforma do Estado e Políticas Educacionais: Entre a Crise do Estado Nação e a Emergência da Relação Supranacional*. Campinas: CEDES, 2001.

ANDERSON, Perry. *A Batalha das Idéias na Construção de Alternativas*. Palestra na Conferência Geral do Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (CLACSO), La Habana, Cuba, 2003. Disponível em: <[http://resistir.info/cuba/perry\\_anderson\\_havana\\_port.html](http://resistir.info/cuba/perry_anderson_havana_port.html)>. Acesso dia 10/02/2008.

BENAVIDES, M. Educação em direitos humanos: de que se trata? In R. L. BARBOSA (Org.), *Formação de Educadores. Desafios e Perspectivas*. S. Paulo: UNESP. 2003, p. 309-318.

BEUREN Ilse Maria (Org.) *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. São Paulo: Atlas, 2003. 189p.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação de Direitos Humanos. *Plano Nacional de Direitos Humanos / coordenação de Herbert Borges Paes de Barros e Simone Ambros Pereira; colaboração de Luciana dos Reis Mendes Amorim...[et al.]* – Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003. 52p: 30cm

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>. Acesso em: 31 out. 2007.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais*, Brasília: MEC/SEF, 1998 (v. Temas Transversais).

CARVALHO, J. S. et al. *Formação de professores e educação. Educação e Pesquisa*. São Paulo, v.30, n.3, p. 435-445, set./dez. 2004.

CHESNAIS, F. *A Mundialização do Capital*. São Paulo: Xamã, 1996.

CICILINE A. C. G e NOGUEIRA V. (orgs.) – *Educação Escolar: políticas, saberes e práticas pedagógicas*. – Uberlândia: EDUFU, 2002.

CONCARI, S. B. *El Enfoque Interpretativo En La Investigación em Educación em Ciências*. In. Revista Ensaio. V. 10, n. 36p. 315-330. Rio de Janeiro: Fundação CESGRANRIO, JUL./SET. 2002.

\_\_\_\_\_. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:  
<<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em 31 out. 2007

DHNET. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/br/index.html>>. Acesso em: 30 mai. 2007.

ESTÊVÃO, C. V. - *Justiça complexa e educação: uma reflexão sobre a dialectologia da justiça em educação*. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 64, p. 107-134, dez. 2002a.

\_\_\_\_\_. *Globalização, metáforas organizacionais e mudança educacional. Dilemas e desafios*. Porto: Edições ASA, 2002b

\_\_\_\_\_. *Educação, justiça e democracia*. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_. *Justiça e Direitos Humanos na Política Educacional Portuguesa*. Revista Interamericana de Educación (ISSN: 1681-5653)

FARIA, S. *Plano de Educação em Direitos Humanos*. Portal do MEC, disponível em:  
<http://portal.mec.gov.br>. Acesso em 06/05/2005

FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. Â. S. (orgs.) – *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos* – 2.ed. – São Paulo: Cortez, 2001.

IMBERNÓN, F. (org.) – *A Educação no Século XXI: os desafios do futuro imediato*; trad. Ernani Rosa – 2.ed. – Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

LAFER, C. *A reconstrução dos direitos humanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LIBÂNIO, J. C. *Adeus professor, adeus professora?: novas exigências educacionais e profissão docente*. – 5.ed. – São Paulo: Cortez, 2001.

MAZZOTTI, A. J. e GEWANDSZNAJDER, F. *O Método nas Ciências Naturais e Sociais – Pesquisa Quantitativa e Qualitativa*. São Paulo: Editora Thomson, 1999.

NAÇÕES UNIDAS (Assembléia Geral). *Questões de Direitos Humanos, incluindo abordagens para a melhoria do gozo efetivo dos direitos e liberdades fundamentais do ser humano*. A/52/469/SUPLE. 1, 20 outubro de 2007. Distrib. GERAL, original em inglês, Quinquagésima Segunda Sessão.

PASSOS, I. A. V.; AMARAL, A. L. (orgs.) – *Formação de Professores: Políticas e debates*. – Campinas, SP: Papyrus, 2002.

\_\_\_\_\_. *As Competências para ensinar no século XXI: a formação dos professores e o desafio da avaliação*; trad. Cláudia Schilling e Fátima Murad. – Porto Alegre: Artmed Editora, 2002.

PONCE, A. *Educação e Luta de Classes*; trad. José Severo de Camargo Pereira – São Paulo: Editora Fulgor, 1963.

SEVERINO, A. J. *Metodologia do Trabalho Científico*. – 22. ed. rev. e ampl. De acordo com a ABNT – São Paulo: Cortez, 2002.

SYMONIDES, J. *Direitos Humanos: novas dimensões e desafios*. – Brasília: UNESCO, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

UNESCO. Disponível em:

<[http://www.unesco.org.br/areas/educacao/servicos/documentos/index\\_html/mostra\\_documento](http://www.unesco.org.br/areas/educacao/servicos/documentos/index_html/mostra_documento)>. Acesso em: 31 out. 2007.

VALENTE, J. *Educação Em Direitos Humanos - Formação de professores ainda é nó na inserção da temática nas escolas*. Jun. 2006. Disponível em

<<http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=865>>. Acesso em: 30 de maio, 2007.

VIEIRA, O. V. Moralidade pessoal e ética pública. In: CARVALHO, J. S. (Org.) *Educação, cidadania e direitos humanos*. Petrópolis: Vozes, 2004.